COMENTÁRIOS SOBRE A LEI 12.441 DE JULHO DE 2011

Carlos Roberto Soares da Silva Junior*

RESUMO

O presente artigo visa esclarecer algumas dúvidas a respeito da criação de um novo modelo societário, a Sociedade Unipessoal, também conhecida e tratada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, instituída na Lei n° 12.441 de Julho de 2011. Essa lei possibilitara ao empresário iniciar seu negócio sem a antiga preocupação de arrumar um sócio, ou até mesmo um "laranja", muito usada até então. A Lei trará muitos benefícios ao empreendedor devido a sua simplicidade para abertura de uma empresa.
Palavras-Chave: EIRELI – EMPRESA - RESPONSABILIDADE

Abstract

This article aims to clarify some doubts regarding the creation of a new corporate model, the Company Unipessoal, also know and treated as Individual Limited Liability Company, established in Law No. 12441 of July 2011. This law will enable entrepreneurs to star their business without the worry of getting a former partner, or even as "orange", the second widely used until then. The Act eill bring many benefits to the entrepreneur because of its simplicity to start a business.
Keywords: EIRELI – BUSINESS – RESPONSIBILITY

1 Introdução

A figura do Empresário Individual de Responsabilidade Limitada não é novidade no mundo jurídico, vários países como Espanha, Portugal e Itália já possuem essa figura jurídica. A criação da EIRELI no Brasil tem como principal objetivo a reorganização de milhares de empreendedores que na maioria das vezes se utilizam de "laranjas" para constituir uma sociedade cuja seu patrimônio pessoal não se confunda com o patrimônio da empresa, um exemplo seria uma sociedade na qual um sócio exerce o direito sobre 98% da quotas e o outro apenas 2 %, um esquema muito utilizado para suprir os requisitos legais exigidos até então pela legislação. Outro ponto forte a respeito da EIRELI é a proteção patrimonial do empreendedor, este não será afetado pelo endividamento do seu negócio, salvo em determinadas situações como por exemplo a desconsideração da personalidade jurídica já que a EIRELI é regulada pelas normas da Sociedade Limitada, Art. 980-A. § 6° do Código Civil: **Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.**

***Aluno do Curso de Direito de Varginha - FADIVA**

Pode se citar ainda, o benefício não só para o empreendedor mas também para o credor, que saberá de fato quem é o responsável pela empresa, não permitindo assim a surpresa do sócio "laranja". Ainda sim, dúvidas vão surgir acerca dessa nova modalidade, que como toda novidade, traz incertezas e opiniões divididas, abordarei nesse tema algumas já questionadas por alguns juristas, outras porém, só poderão ser sentidas através do tempo.

2 Constituição da sociedade

O Art. 980-A do Código Civil dispõe o seguinte: "**A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social devidamente integralizado, que não será inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País***".* O referido artigo deixou uma dúvida quanto a constituição da empresa individual, ela pode ser constituída por uma única pessoa, porém não faz qualquer distinção entre pessoa física e pessoa jurídica. Para sanar essa dúvida a instrução normativa n° 117, de 22 de Novembro de 2011 deixa claro que "não pode ser titular de EIRELI a pessoa jurídica, bem assim a pessoa natural impedida por norma constitucional ou por lei especial.".Outro ponto contravertido é o que diz respeito a vinculação do capital social ao salário mínimo vigente no país, que já resultou em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade distribuída no STF – ADIN n° 4.637, proposta pelo PPS (Partido Popular Socialista), que pretende demonstrar a inconstitucionalidade da parte final do Caput do referido artigo. A referida ADIN tem motivação no art. 7°, inciso IV, da Carta Magna, que veda a vinculação do salário mínimo como índice para qualquer fim. A referida Ação ainda não foi julgada pelo STF.

3 Nome empresarial

O Nome EIRELI deverá ser formado pela inclusão da sigla EIRELI logo após a razão social da empresa, como já ocorre com as SOCIEDADES LTDA e SOCIEADADES ANÔNIMAS. Art. 980-A. § 1° do Código Civil: "***O nome empresarial***

deverá ser formado pela inclusão da expressão 'EIRELI' após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada".

4 Da transformação de outra modalidade societária em EIRELI

Qualquer tipo de sociedade empresária poderá ser transformada em empresa individual, desde que ocorra, por qualquer motivo, a concentração de quotas em um único sócio. Art. 980-A. § 3° do Código Civil: "**A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração".** Tais situações deverão ser requeridas perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Vale lembrar que a lei permite que a pessoa natural figure em apenas uma "EIRELI" conforme dispõe Art. 980-A. § 2° do Código Civil: "**A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade".**

5 Considerações finais

Ainda é cedo para abordar mais comentários sobre essa nova lei, o que se sabe é que a priori ela vai reorganizar a estrutura de várias Sociedades Limitadas que até então, usavam da figura do sócio minoritário para sua existência e ainda, como se pode ver, a Lei é vaga em certos sentidos, um exemplo seria o caso da pessoa jurídica ser titular de uma empresa individual, assunto já tratado anteriormente. Enfim, podemos afirmar que só tempo irá sedimentar essa grande mudança em nosso sistema societário.

Referências

Seccatto, Mariana Corrêa Monteiro. **Novas disposições sobre EIRELI**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI151703,21048-Novas+disposicoes+sobre+a+EIRELI+Empresa+Individual+de>. Acesso em 12 de Nov. 2012.

SANTOS, Luessa de Simas. **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Disponível em**: <http://repositorio.gdr.adv.br/upload/artigo/0702121612Artigo_Luessa_Jan_2012.pdf > Acesso em 14 de Nov. 2012.

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges. **Novos rumos do Direito Empresarial brasileiro: a Lei n° 12.441/2011 e a empresa individual de responsabilidade limitada**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/19934/novos-rumos-do-direito-empresarial-brasileiro-a-lei-no-12-441-2011-e-a-empresa-individual-de-responsabilidade-limitada>. Acesso em 14 de Nov. de 2012.)

Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4637. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4123688>. Acesso em 15 de Nov. de 2012.

Instrução Normativa n° 117, de 22 de Novembro de 2011. Disponível em: <http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/IN%20117%202011.pdf>. Acesso em 15/11/2012.